



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 103 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			33
Poder Executivo.....	1	18	
Vice Governadoria.....	3		
Casa Civil.....		19	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.....		19	
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	19	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	22	34
Secretaria de Estado de Educação.....	13	24	35
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	13	24	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	35
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....		25	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	25	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		28	42
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		29	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14		44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14	29	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		29	
Secretaria de Estado da Mulher.....	16		
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			47
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	16	31	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	16	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	31	48
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.863, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a gestão e o uso de bens públicos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

VIII - Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade." (AC)

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal a gestão e o uso da Torre de Televisão de Brasília." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º, do Decreto nº 39.739, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.864, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para prestação de garantia de execução de obras de infraestrutura essencial nos projetos de regularização fundiária urbana de interesse específico no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base na Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o contido no Processo Sei nº 00390-00002400/2019-11, DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento do cronograma físico-financeiro de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial exigidos na aprovação dos projetos de regularização fundiária urbana, o interessado deve apresentar proposta de garantia, quando optar por registrar o projeto antes da execução das referidas obras.

Art. 2º A proposta de garantia prevista no art. 1º deste Decreto, cujo valor deve cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados, se dá em uma das seguintes modalidades:

I - caução;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; ou

IV - títulos da dívida pública.

Art. 3º Nos casos em que o responsável pelo projeto de regularização justificar e demonstrar, no respectivo processo, a impossibilidade da prestação da garantia em uma das modalidades previstas no art. 2º, será admitida, excepcionalmente, a celebração de Termo de Compromisso de Execução de Obras, que deverá ser acompanhado de título de crédito que represente a integralidade do custo dos serviços a serem realizados.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal dispor sobre o Termo de Compromisso de Execução de Obras, estabelecendo suas cláusulas mínimas, com adoção de minuta padrão aprovada pela unidade jurídica da pasta.

Art. 4º O responsável pelo projeto de regularização fundiária urbana deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Decreto de aprovação do projeto de regularização fundiária urbana, sob pena de caducidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que restar demonstrada a impossibilidade de registro do projeto no prazo previsto no caput, será admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal elaborar regulamentação complementar ao disposto neste Decreto, bem como expedir regulamentações específicas para esclarecimento dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 6º As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos processos de regularização de áreas inseridas na estratégia de regularização de interesse social, previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, que são regidos pelo Decreto nº 34.210, de 13 de março de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2019

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.865, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV destinada à análise de processos relativos aos empreendimentos e atividades sujeitas a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - nos termos estabelecidos pelo art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº 5.022 de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV:

I - elaborar o Termo de Referência - TR para o EIV;

II - verificar a conformidade do EIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;

III - solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas, bem como ajustes ao EIV;

IV - acompanhar a realização de audiência pública;

V - recomendar a dispensa de elaboração de EIV, quando julgar que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;

VI - emitir parecer sobre o EIV, recomendando o aceite ou a rejeição do documento pela autoridade competente, de modo parcial ou total;

VII - emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;

VIII - elaborar as cláusulas do Termo de Compromisso - TC, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 32 da Lei nº 5.022, de 04 de fevereiro de 2013.

IX - elaborar o Atestado de Viabilidade, a ser submetido à autoridade competente;

X - manifestar-se quanto à prorrogação da validade do Atestado de Viabilidade;

XI - manifestar-se quanto aos recursos interpostos pelo interessado;

XII - orientar e avaliar a aplicação da legislação que trata do EIV;

XIII - analisar sugestões de ajustes da legislação do EIV, apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

XIV - propor ajustes na legislação do EIV;

XV - dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões da legislação do EIV;

XVI - analisar quando o polo gerador de viagens for enquadrado na exigência de EIV, caso em que o Atestado de Viabilidade, previsto em legislação própria, substitui o Termo de Anuência definido na Lei Distrital nº 5.632, de 17 de março de 2016;

XVII - examinar e deliberar sobre estudos e projetos relativos a impactos no trânsito realizados pelos órgãos de trânsito, por Secretaria de Estado competente ou por terceiro contratado, a serem submetidos ao Comitê de Mobilidade Urbana de que trata o art. 10 da Lei Distrital nº 5.632, de 17 de março de 2016;

XVIII - encaminhar ao Comitê de Mobilidade, de que trata a Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, propostas de aplicação dos recursos constantes da dotação orçamentária, com a finalidade de execução de medidas mitigadoras e compensatórias de mobilidade decorrentes do processo de licenciamento do EIV, deliberadas no inciso XVII deste artigo.

§1º O disposto nos incisos XVI, XVII e XVIII não se aplica a projetos de parcelamento do solo.

§2º A CPA/EIV formulará consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/AJL, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 3º A CPA/EIV é composta de:

I - um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;
- Companhia Energética de Brasília - CEB;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

II - oito titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, representantes das seguintes Unidades Administrativas:

- dois titulares e respectivos suplentes da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;
- um titular e respectivo suplente da Coordenação de Preservação da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/COPRESB;
- um titular e respectivo suplente da Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/COGEST;
- dois titulares e respectivos suplentes da Central de Aprovação de Projetos - CAP, sendo um o analista do projeto de arquitetura objeto do EIV;
- um titular e respectivo suplente da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, sendo o titular: o Coordenador da Unidade de Novos Parcelamentos e o suplente: o analista do projeto de urbanismo objeto do EIV.

§1º Ao Subsecretário da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN compete coordenar a CPA/EIV.

§2º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - SEDUH/ASCOL compete secretariar a CPA/EIV.

§3º A Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB/SUPLAN compete prestar o suporte técnico, compilar os documentos, estudos e resultados decorrentes do processo de análise do EIV.

§4º Os representantes da CPA/EIV devem ser indicados pelos titulares dos órgãos constantes do art. 3º, inciso I, deste Decreto, à SEDUH, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto.

§5º A nomeação dos representantes indicados pelos órgãos será feita por meio de portaria, à exceção dos suplentes analistas dos processos objeto de análise de que tratam as alíneas "d" e "e", do inciso II, do art. 3º deste decreto.

§6º Os órgãos do Distrito Federal devem disponibilizar todo o suporte necessário aos seus respectivos representantes, para atendimento às necessidades dos trabalhos da CPA/ EIV.

§7º Os membros da CPA/EIV devem ter qualificação técnica compatível com o seu âmbito de atuação.

§8º Os representantes do DETRAN e DER de que tratam as alíneas "g" e "h", do inciso II, do art. 3º deste Decreto são os servidores indicados pelos respectivos órgãos, que já atuam na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º O coordenador da CPA/EIV deve convocar os representantes dos órgãos constantes no inciso I, do art. 3º deste Decreto, de acordo com a especificidade do empreendimento e atividades objeto do pedido de licenciamento.

§1º Para a emissão do TR serão convocados os seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal- SEDUH;
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal -SEMOB;
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal -DETRAN;
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB;
- Companhia Energética de Brasília - CEB;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.

§2º Quando o processo de análise do EIV tratar de grandes obras de intervenções viárias ou que apresentem interferências com faixas de domínio de rodovias sob a jurisdição do DER, este deverá ser convocado para a etapa de que trata o §1º do caput, do art. 4º deste Decreto.

§3º O IBRAM deve compor a CPA/EIV sempre que o empreendimento ou atividade objeto do EIV demandar licença ambiental, nos termos da legislação ambiental específica, de forma que haja integração dos processos de licenciamento.

§4º Quando o processo de análise do EIV tratar de empreendimentos e obras públicas, o coordenador da CPA/EIV deve convocar os representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

§5º Os representantes da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR serão convocados nos casos específicos de sua competência.

§6º Os representantes da Central de Aprovação de Projetos - CAP serão convocados nos casos específicos de sua competência.

§7º Ao coordenador da CPA/EIV é facultado dispensar a convocação dos órgãos que compõem a CPA/EIV para as reuniões da Comissão, quando já houver pronunciamento conclusivo destes no âmbito do processo do EIV.

§8º A CPA/EIV pode solicitar a participação de representantes de outros órgãos para colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 5º Compete à Coordenação da CPA/EIV:

- receber e protocolar os requerimentos e documentos que lhe forem apresentados, dos empreendimentos e atividades sujeitos a EIV;
- gerenciar a tramitação dos expedientes até a decisão final, com expedição ou entrega:
 - do Termo de Referência;
 - do relatório de exigências técnicas;
 - da comunicação de aprovação ou indeferimento.
- conceder prazo adicional, nos termos do art. 27 da Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, nos casos em que a apreciação do EIV:

a) depender do pronunciamento de órgão ou entidade da administração pública não representada na Comissão; e

b) demandar estudos técnicos especiais.

Parágrafo único. A análise do EIV deve ser suspensa durante o prazo adicional concedido.

Art. 6º Os projetos de iniciativa particular devem ser analisados obedecendo a ordem cronológica contabilizada a partir do protocolo na SEDUH.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos de empreendimentos vinculados a políticas de interesse social e projetos de interesse público, que terão prioridade sobre os demais.

Art. 7º A CPA/EIV reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão exigem o quórum mínimo de seis de seus membros.

Art. 8º A CPA/EIV pode propor ao titular da SEDUH a realização de convênios com entidades distritais, municipais, estaduais, federais e internacionais para suporte de dados, informações, equipamentos, tecnologia, softwares, treinamento e capacitação que possibilitem aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros desta Comissão são consideradas prestação de serviço de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 10. Os ritos e procedimentos administrativos para a análise do EIV serão regulamentados por meio de Portaria específica da SEDUH.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 36.901, de 23 de novembro de 2015.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.866, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre cooperação para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares no âmbito do Distrito Federal, para o mandato de 2020/2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº. 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e ainda a Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF DECRETA:

Art. 1º Fica instituída cooperação técnica, operacional, patrimonial e de pessoal a ser realizada entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Comunicação, com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023.

Parágrafo único. A cooperação compreende a articulação e a promoção das providências necessárias ao efetivo suporte à eleição dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal, a ser conduzida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Distrito Federal - CDCA/ DF e coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

I - promover as gestões necessárias junto aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal para o início e término do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;

II - garantir suporte técnico, operacional, patrimonial e de pessoal necessário à coordenação do escritório das eleições mantido pelo CDCA/DF.

Art. 3º Compete à Casa Civil realizar a coordenação e a articulação político-governamental, visando a eficiência dos procedimentos relacionados ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal auxiliar na busca de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - disponibilizar espaço para afixação de material de divulgação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares referente;

II - disponibilizar espaço físico na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE para o escritório da eleição mantido pelo CDCA/DF;

III - disponibilizar escolas nas regiões administrativas para que sirvam como locais de votação no período de 05/10/2019 à 06/10/2019 e acesso aos locais nos dias que antecedem a realização da eleição;

IV - disponibilizar escolas com espaços organizados, limpos e em condições de funcionamento, inclusive com sistema de energia revisados;

V - disponibilizar os servidores responsáveis pelas escolas no dia da eleição.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I- Garantir a segurança e urbanidade em todos os locais de votação do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal;

II- Garantir a segurança no transporte dos coletores de votos para os respectivos locais de votação e apuração;

III - Articular as equipes de Polícia Comunitária no sentido de divulgar junto à população o Processo de Escolha de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação assegurar a realização da campanha de esclarecimento e chamamento dos eleitores para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º As Secretarias de Estado devem indicar à Secretaria de Justiça e Cidadania um representante para acompanhamento e execução das ações previstas neste Decreto no prazo de 10 dias a contar da publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 36.725, de 02 de setembro de 2015.

Brasília, 31 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador